



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE  
PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2021 – PMJ  
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 – PMJ

CONTRATO Nº 127/2021 – PMJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO  
DE JUREMA/PE** E DO OUTRO A EMPRESA  
**MALTA SERVIÇOS TERCEIRZADOS &  
CONSTRUÇÕES EIRELI** PARA LOCAÇÃO  
DE VEICULOS PARA ATENDER AO  
MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, COMO  
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, neste ato representado pelo Secretário de Transporte, **SR. EDVAN MARCIO RAMOS FERREIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 834.419.304-44, residente e domiciliada na Praça da Conceição, 37 – Centro – Jurema/PE, CEP: 55480-000, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MALTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.808.518/0001-03, estabelecido na Avenida Santo Antonio, nº 203 – loja 31 3º PAVI – Bairro: Santo Antonio – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-000, neste ato representado pelo **SR. NAILTON DIAS OURO PRETO**, brasileiro, casado, portador Carteira de Habilitação nº 04185490789 – Detran/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.286.044-71, residente e domiciliado à Rua Barão de São Borja, 88 – Magano – Garanhuns/PE, CEP: 55.294-385, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 011/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**I. DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



| PLANILHA DE PREÇOS                    |                |  |                     |       |       |                     |                         |                |
|---------------------------------------|----------------|--|---------------------|-------|-------|---------------------|-------------------------|----------------|
| ITEM                                  | *REF           | RESUMO DA DESCRIÇÃO DO TIPO DE VEICULO   | MARCA/ MODELO       | QUANT | UNID. | UNITARIO DIA        | UNITÁRIO MÊS            | TOTAL          |
| <b>1.0 GABINETE DO PREFEITO</b>       |                |  |                     |       |       |                     |                         |                |
| 1.1                                   | COMP. UNIT.1   | VEICULO TIPO "UTILITÁRIO SUV (4X4)   | TOYOTA SW4 2019     | 12    | MÊS   | R\$ 500,00          | R\$ 15.000,00           | R\$ 180.000,00 |
| <b>2.0 SECRETARIA DE SAÚDE</b>        |                |  |                     |       |       |                     |                         |                |
| 2.1                                   | COMP.UNIT.2    | VEÍCULO TIPO "PASSEIO BASIC", VEÍCULO SEDAN OU HATCH   | VW GOL 2019         | 12    | MÊS   | R\$ 100,00          | R\$ 3.000,00            | R\$ 36.000,00  |
| 2.2                                   | COMP.UNIT.2    | VEÍCULO TIPO "PASSEIO BASIC", VEÍCULO SEDAN OU HATCH   | VW GOL 2019         | 12    | MÊS   | R\$ 100,00          | R\$ 3.000,00            | R\$ 36.000,00  |
| 2.3                                   | COMP.UNIT.2    | VEÍCULO TIPO "PASSEIO BASIC", VEÍCULO SEDAN OU HATCH   | VW GOL 2019         | 12    | MÊS   | R\$ 100,00          | R\$ 3.000,00            | R\$ 36.000,00  |
| 2.4                                   | COMP. UNIT.3   | VEÍCULO TIPO "VAM" (TFD CARUARU)   | FIAT DUCATO 2018    | 12    | MÊS   | R\$ 380,00          | R\$ 11.400,00           | R\$ 136.800,00 |
| 2.5                                   | COMP.UNIT.4    | VEÍCULO TIPO "VAM" (TFD GARANHUNS)   | FIAT DUCATO 2018    | 12    | MÊS   | R\$ 380,00          | R\$ 11.400,00           | R\$ 136.800,00 |
| 2.6                                   | COMP. UNIT. 5  | VEÍCULO TIPO "SUV 7 LUGARES" (TFD GARANHUNS)   | CHEVROLET SPIN 2018 | 12    | MÊS   | R\$ 189,00          | R\$ 5.670,00            | R\$ 68.040,00  |
| <b>3.0 SECRETARIA DE OBRAS</b>        |                |  |                     |       |       |                     |                         |                |
| 3.1                                   | COMP. UNIT. 6  | VEICULO TIPO "UTILITÁRIO PICK-UP CABINE SIMPLES"   | SAVEIRO 2019        | 12    | MÊS   | R\$ 130,00          | R\$ 3.900,00            | R\$ 46.800,00  |
| <b>4.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>  |                |  |                     |       |       |                     |                         |                |
| 4.1                                   | COMP. UNIT. 7  | VEICULO TIPO "CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 8.000,00 (OITO MIL) LITROS"        | MB ATEGO 1419 2015  | 12    | MÊS   | R\$ 400,00          | R\$12.000,00            | R\$ 144.000,00 |
| 4.2                                   | COMP. UNIT. 7  | VEICULO TIPO "CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 8.000,00 (OITO MIL) LITROS"        | MB ATEGO 1419 2015  | 12    | MÊS   | R\$ 400,00          | R\$12.000,00            | R\$ 144.000,00 |
| 4.3                                   | COMP. UNIT. 8  | VEICULO TIPO "CAMINHAO BOIADEIRO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 20 A 25 BEZERROS E 10 BOIS GORDOS" | MB ATEGO 1419 2015  | 12    | MÊS   | R\$ 450,00          | R\$13.500,00            | R\$ 162.000,00 |
| <b>5.0 SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO</b> |                |  |                     |       |       |                     |                         |                |
| 5.1                                   | COMP. UNIT.9   | VEÍCULO TIPO "CARRO DE SOM"  | VW GOL 2019         | 12    | MÊS   | R\$ 115,00          | R\$ 3.450,00            | R\$ 41.400,00  |
| <b>6.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>     |                |  |                     |       |       |                     |                         |                |
| 6.1                                   | COMP. UNIT.1   | VEÍCULO TIPO "PASSEIO BASIC", VEÍCULO SEDAN OU HATCH   | VW GOL 2019         | 12    | MÊS   | R\$ 100,00          | R\$ 3.000,00            | R\$ 36.000,00  |
| 6.2                                   | COMP. UNIT.1   | VEÍCULO TIPO "PASSEIO BASIC", VEÍCULO SEDAN OU HATCH   | VW GOL 2019         | 12    | MÊS   | R\$ 100,00          | R\$ 3.000,00            | R\$ 36.000,00  |
| 6.3                                   | COMP. UNIT.1   | VEÍCULO TIPO "PASSEIO BASIC", VEÍCULO SEDAN OU HATCH   | VW GOL 2019         | 12    | MÊS   | R\$ 100,00          | R\$ 3.000,00            | R\$ 36.000,00  |
| 6.4                                   | COMP. UNIT. 10 | VEICULO TIPO "UTILITÁRIO PICK-UP CABINE SIMPLES 4X4"   | TOYOTA HILUX 2017   | 12    | MÊS   | R\$ 199,00          | R\$ 5.970,00            | R\$ 71.640,00  |
| <b>7.0 ADMINISTRAÇÃO</b>              |                |  |                     |       |       |                     |                         |                |
| 7.1                                   | COMP. UNIT. 11 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL  |                     | 12    | MÊS   |                     | R\$ 2.856,00            | R\$ 34.272,00  |
|                                       |                |  |                     |       |       | <b>TOTAL MENSAL</b> | <b>R\$ 115.146,00</b>   |                |
|                                       |                |  |                     |       |       | <b>VALOR GLOBAL</b> | <b>R\$ 1.381.752,00</b> |                |

## II.DO PRAZO CONTRATUAL

**CLAUSULA SEGUNDA** - O prazo deste instrumento contratual será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## III.DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLAUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo.



**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**PARAGRAFO SEGUNDO** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLAUSULA QUARTA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**CLAUSULA QUINTA** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**CLAUSULA SEXTA** - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Jurema-PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Jurema/PE.

**CLAUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA OITAVA** - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**CLAUSULA NONA** - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos necessários para a prestação, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

**PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA (ADMINISTRAÇÃO)**



PODER: 2 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 04.122.0021.2018 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

### SECRETARIA DE AGRICULTURA

PODER: 2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0208 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

DOTAÇÃO: 20.122.0200.2088 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PODER: 2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.361.0021.2033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PODER: 2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0209 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020901 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO: 04.122.0150.2092 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0213– ENTIDADE SUPERVISIONADA - FMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.122.0100.2311 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

### PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA(GABINETE)

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0202– PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020201 – PODER EXECUTIVO

DOTAÇÃO: 04.122.0021.2011 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

### REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio



econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## VI. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo contratual e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo contratual e em sua proposta;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Prefeitura Municipal de Jurema ou a terceiros;
- c) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar ao fiscal do contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado ou veículo na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Jurema, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Jurema;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- g) Relatar à Prefeitura Municipal de Jurema toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- n) O Relatório dos Serviços Executados servirá de base para o faturamento dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento;
- o) Informar à Prefeitura Municipal, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes;
- p) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- q) Disponibilizar os materiais e os equipamentos a serem utilizados para realização dos serviços objeto deste termo de referência sem nenhum ônus para a contratante;
- r) Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no edital;
- s) Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados;
- t) Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Secretaria de Transportes, por escrito;
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, sem prévia anuência da contratante;
- v) Manter sempre um profissional da área com poderes para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- w) A empresa vencedora deverá arcar com despesas eventuais, manutenção de veículos, treinamento, e reciclagem dos funcionários;
- x) Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros;



- y) A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato;
- z) A contratada compromete-se responsabilizar integralmente por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito e outros incidentes relacionados ao transporte;
- aa) Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, ressalvando-se a Contratante o direito de exigir atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.
- bb) **Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.**
- cc) A contratada deverá disponibilizar os veículos devidamente emplacados e em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços, observando o prazo estipulado neste Termo para substituição.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, através de apresentação de boletim de medição ou na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Atestar notas fiscais correspondentes após o serviço executado;



- i) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados;
- j) Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;
- k) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- l) Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos, fiscal ou servidor indicado pelo mesmo;
- m) Controlar as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como, roteiro, data e hora de saída e chegada e quilometragem inicial e final;
- n) Solicitar a substituição imediata de qualquer veículo ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- o) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- p) A contratante poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos.
- q) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da Prefeitura Municipal de Jurema, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATANTE e fornecer uniformes a todos os seus empregados, e que os mesmos sejam identificados com emblema da empresa, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- r) Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATADA, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Jurema, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- s) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- t) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- u) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência e seus Anexos, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, EPI, alimentação, uniforme e transporte que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, valores e receitas, objeto da execução dos serviços, bem como prevenir seus funcionários quanto aos riscos inerentes à atividade;



- v) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- w) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- x) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Jurema;
- y) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- z) Prestar esclarecimento ao Fiscal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- aa) Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Jurema, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados (motoristas), bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;
- bb) Apresentar ao Fiscal do Contrato o quadro nominativo dos motoristas destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição, caso o contrato contemple locação do veículo com motorista;
- cc) Fornecer de imediato à Fiscalização, o nome completo dos motoristas que prestarão os serviços, com o número do celular, do Bip ou de qualquer outro equipamento similar, em poder dos respectivos motoristas;
- dd) Elaborar e apresentar ao Fiscal, Relatório dos Serviços Executados, contendo detalhamento da quilometragem e do quantitativo de pessoas transportadas, com seus respectivos trechos e horários, bem como outros relatórios, relacionados ao Contrato, solicitados pela Contratante;

## 5 DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## 6 DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;



- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### 8 DO FORO

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA** - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema, 08 de outubro de 2021

CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**  
**CNPJ/MF SOB O Nº 10.141.489/0001-75**  
**EDVAN M.R. FERREIRA**  
**SECRETÁRIO DE TRANSPORTES**  
**PORTARIA Nº 008/2021**

CONTRATADA

**MALTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES EIELI**  
**CNPJ sob o nº 07.808.518/0001-03**  
**SR. NAILTON DIAS OURO PRETO**  
**CPF/MF SOB O Nº 057.286.044-71**  
**REPRESENTANTE LEGAL**